



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

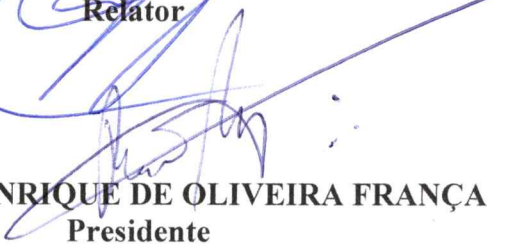
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153, DE 2025.

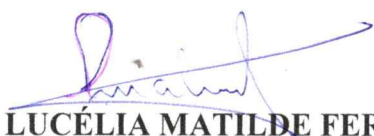
Art. 1º Fica totalmente suprimido o artigo 2º, renomeando o artigo subsequente, do Projeto de Lei Ordinária nº 153/25, que dispõe sobre a aceitação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Votorantim, de exames laboratoriais e de imagem realizados em instituições privadas legalmente habilitadas, ainda que custeados pelo próprio interessado.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 3 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:


LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator


ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente


LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores,

Resolvemos acompanhar o Parecer nº 132/2025-GNP da D. Procuradora desta Casa de Leis e apresentar a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 153/25, na forma do Art. 100, inciso 2º, do Regimento Interno, a fim de que o Projeto de Lei cumpra sua finalidade.

Justifica-se a necessidade da presente Emenda nas palavras do supracitado Parecer, porque o referido artigo suprimido padece de vício de inconstitucionalidade, por impor atribuições a órgãos subordinados ao Poder executivo.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 3 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente

LUCÉLIA MATHIE DE FERRARI
Membro